PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FERNANDO HENNING, em Recuperação Judicial

RAFAEL HENNING, em Recuperação Judicial

NELSON HENNING, em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação judicial nº 0015776-82.2025.8.16.0021, em tramitação perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná.

Julho – 2025

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

"A recuperação judicial é um processo legal que permite ao empresário em dificuldades financeiras reorganizar suas atividades, visando a superação da crise e a manutenção da função social da empresa."

(COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 46).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

GRUPO C.AGRO Consultoria Empresarial e Agronegócio

ÍNDICE

1. GRUPO HENNING 5
2. GLOSSÁRIO 6
3. INTRODUÇÃO 9
3.1. HISTORICO DO GRUPO HENNING 9
3.2. RAZOES DA CRISE ECONOMICO FINANCEIRA 11
3.3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 14
3.3.1. OBJETIVOS 14
3.4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO 15
3.4.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA 15
3.4.2. BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO 20
3.4.3. CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES POR MEIO DE ALIENAÇÃO DE COTAS 21
3.4.4. RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE 22
3.4.5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 22
3.4.6. FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA 23
3.4.7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS 24
3.5. VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA 25
3.5.1. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA 25
3.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES 29
3.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 29
3.7.1. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL 29
3.7.2. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS 31
3.7.3. PAGAMENTOS AOS CREDORES SUB JUDICE 32
4. DISPOSIÇÕES FINAIS 34
4.1. DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ 36
4.2. EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ 36
4.3. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 36
4.4. EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS 37
4.5. REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ 37
4.6. EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

..... 38

4.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS..... 38

4.8. FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS... 39

4.9. ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS RECUPERANDOS.. 40

4.10. REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGENCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS..... 40

4.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS..... 40

4.12. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS..... 41

4.13. QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL 41

5. DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO..... 41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

1. GRUPO HENNING

Os Recuperandos, doravante denominados em conjunto como "GRUPO HENNING", possuem sua sede e principal núcleo administrativo na Estrada Velha Fal RBO, s/n, Lote A 5, Zona Rural, cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, CEP 87.570-000, estando todos submetidos ao regime de Recuperação Judicial, nos termos da legislação vigente.

- FERNANDO HENNING (FERNANDO), produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.632.179-56, portador da cédula de identidade (RG) n.º 10.143.083-9, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.503.886/0001-39, com sede na Estrada para Guaíra, s/n, Lote 02 A, Rio Bonito, cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, CEP 87.570-000.

- RAFAEL HENNING (RAFAEL), produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.051.889-76, portador da cédula de identidade (RG) n.º 9.343.486-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.522.291/0001-20, com sede administrativa na Estrada Santa Clara, Sitio São Sebastião, s/n, Rio Bonito, cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, CEP 87.570-000.

- NELSON HENNING (NELSON), produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 524.973.999-72, portador da cédula de identidade (RG) n.º 3.410.127-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.503.975/0001-85, com sede administrativa na Estrada Velha Fal RBO, s/n, Lote A 5, Zona Rural, cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, CEP 87.570-000.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de assegurar uniformidade terminológica, clareza interpretativa e coesão na aplicação das disposições constantes neste Plano de Recuperação Judicial, ficam estabelecidas as seguintes definições:

As expressões e os termos técnicos a seguir indicados, sempre que utilizados no presente Plano, deverão ser interpretados nos exatos termos aqui consignados, aplicando-se indistintamente no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, sem prejuízo de seu conteúdo, escopo ou alcance semântico.

As definições aqui constantes prevalecerão sobre quaisquer outras interpretações que eventualmente possam ser atribuídas aos mesmos vocábulos no contexto do presente processo de recuperação judicial, exceto se expressamente disposto em sentido diverso neste instrumento.

- GRUPO HENNING, ou Recuperandos, Sociedade de fato de Produtores Rurais autores do pedido de Recuperação judicial nº 0015776-82.2025.8.16.0021, em tramitação perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná, e que apresentam o Plano de Recuperação Judicial, leia-se FERNANDO HENNING (FERNANDO), RAFAEL HENNING (RAFAEL) e NELSON HENNING (NELSON).

- **Administrador Judicial** Pessoa natural ou jurídica designada pelo juízo competente, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.101/2005, para fiscalizar as atividades do devedor durante o processo de recuperação judicial. No presente caso, trata-se de CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.891.012/0001-04, representada pelo Dr Fábio Cainelli de Almeida OAB/RS sob o n.º 106.886, com sede à Av. Iguaçu, nº 2.820, sala 905, 9º andar, Ed Iguaçu 2820, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-031, nomeado pelo Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná.

- **Assembleia Geral de Credores (AGC)** Órgão deliberativo formado na forma dos arts. 35 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, incumbido de deliberar sobre matérias previstas em lei, especialmente sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

- **Classe I – Credores Trabalhistas** Conjunto de credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

- **Classe II – Credores com Garantia Real** Conjunto de credores titulares de créditos garantidos por direito real de garantia, conforme previsto no art. 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

- **Classe III – Credores Quirografários** Conjunto de credores titulares de créditos sem qualquer espécie de privilégio ou garantia real, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

- **Classe IV – Credores Microempresários ou Empresas de Pequeno Porte** Conjunto de credores titulares de créditos enquadrados no art. 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, representantes de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).

- **Deferimento do Processamento** Ato judicial proferido pelo Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná, na data de 28 de maio de 2025, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, que reconhece o preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.

- **Homologação Judicial do Plano** Sentença proferida pelo juízo competente que, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, homologa o plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, tornando-o obrigatório para o devedor e todos os credores sujeitos aos seus efeitos.

- **Juízo da Recuperação Judicial** Autoridade judicial competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, em regra a Vara Cível especializada em falências e recuperações judiciais, neste caso a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná.

- **Lei de Recuperação e Falências (LRF)** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que disciplina os institutos da recuperação judicial, extrajudicial e da falência do empresário e da sociedade empresária no ordenamento jurídico brasileiro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** Instrumento jurídico formulado pelo devedor, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece os meios de reestruturação da empresa, a forma de pagamento dos credores e demais medidas necessárias à superação da situação de crise econômico-financeira.

- **Quadro Geral de Credores (QGC)** Documento consolidado e homoloc pelo juízo, conforme art. 18 da Lei nº 11.101/2005, que relaciona os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial, classificados de acordo com suas naturezas legais.

- **Taxa Referencial (TR)** Índice de correção monetária criado pela Lei nº 8.177/1991, utilizado como parâmetro para atualização de valores, inclusive em operações bancárias e em obrigações submetidas ao regime da recuperação judicial.

- **Unidade Produtiva Isolada (UPI)** Conjunto de bens organizados para o exercício da atividade econômica, dotado de autonomia operacional, que pode ser alienado de forma isolada, conforme previsão do art. 60 da Lei nº 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

3. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelos Recuperandos, preservando a continuidade de suas atividades produtivas, o cumprimento da função social da empresa e a satisfação ordenada dos créditos habilitados.

Trata-se de medida legal destinada a promover a reorganização do passivo de forma viável e proporcional, assegurando a manutenção da unidade produtiva, o equilíbrio com os credores e o estímulo à atividade econômica, conforme os princípios orientadores do artigo 47 da referida legislação.

Conforme exposto nos capítulos seguintes, os Recuperandos atravessam situação de crise provocada por fatores alheios à sua vontade, especialmente decorrentes de eventos climáticos severos, perdas de safra e restrições de mercado, circunstâncias que comprometeram a geração de receita e a regular adimplência das obrigações contraídas ao longo de sua trajetória.

Diante disso, apresentam este plano como instrumento jurídico idôneo de repactuação de seus compromissos, pautado pela boa-fé, viabilidade econômica e transparência, a fim de permitir a continuidade das operações, o pagamento dos credores e a preservação do valor social da empresa familiar rural.

Por fim, requer-se que a análise e aprovação do presente plano observe a aplicação plena do princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, como mecanismo de proteção à atividade produtiva, à geração de empregos, ao interesse dos credores e ao desenvolvimento econômico da região.

3.1. HISTORICO DO GRUPO HENNING

O Grupo Henning representa uma trajetória de mais de quatro décadas de dedicação ininterrupta à agricultura, construída com base em valores familiares, trabalho árduo e compromisso com a terra. A história do grupo é marcada por superação, crescimento sustentável e forte vínculo com a comunidade rural do estado do Paraná, especialmente nos municípios de Palotina e Francisco Alves.

A jornada teve início em 1980, quando o patriarca Nelson Henning, então com 18 anos, iniciou suas atividades como produtor rural ao arrendar 17 hectares de terra de seu pai, o Sr. Raul Henning, em Palotina/PR. Desde os primeiros passos, dedicou-se ao cultivo de soja e milho, culturas que viriam a se consolidar como o alicerce produtivo do grupo. Em 1985, uniu-se em matrimônio com Isolete Henning, filha de agricultores, cuja origem rural e experiência no campo

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

somaram-se ao esforço coletivo da família. Dessa união nasceram os filhos Rafael e Fernando Henning, ambos desde cedo integrados à lida agrícola.

Durante os anos 1990, mesmo diante de adversidades — como tentativas frustradas de diversificação na pecuária, dificuldades climáticas e falta de acesso a crédito — o grupo jamais recuou. Em 1993, com coragem e visão empreendedora, Nelson adquiriu a propriedade vizinha pertencente ao Sr. Ari Thomazone, já equipada com maquinários, o que viabilizou a ampliação da produção.

A partir dos anos 2000, com a entrada efetiva dos filhos Rafael e Fernando nas atividades, o grupo fortaleceu sua capacidade operacional e sua governança interna. Rafael, em 2005, arrendou sua própria área em Palotina, desenvolvendo com o pai uma nova frente de produção. Já Fernando, em 2012, passou a operar de forma independente, mas em estreita colaboração com os demais membros da família.

Com planejamento estratégico e manejo eficiente, o grupo chegou a operar cerca de 120 alqueires de terra, obtidos por meio de herança familiar, aquisição direta e parcerias arrendatárias. A condução das operações sempre se pautou pela adoção de boas práticas agrícolas, pela incorporação de tecnologias e pela observância da sustentabilidade produtiva.

O amor pela atividade rural e o comprometimento com a continuidade do legado familiar sempre nortearam as decisões do grupo. Mesmo diante das dificuldades, mantiveram-se firmes na missão de produzir com responsabilidade, gerando renda, empregos e contribuição relevante para a economia da região.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09eda81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

3.2. RAZOES DA CRISE ECONOMICO FINANCEIRA

Apesar da sólida trajetória familiar e da dedicação integral à atividade agrícola, o Grupo Henning enfrentou, nos últimos anos, um conjunto severo de fatores externos e internos que culminaram na atual situação de crise de liquidez e comprometimento da capacidade de pagamento de suas obrigações.

As principais causas da crise são:

I. Quebras de Safra e Instabilidades Climáticas: A partir de 2014, a produção foi severamente afetada por longos períodos de estiagem, geadas fora de época e eventos climáticos extremos, culminando em colheitas drasticamente reduzidas. Em 2022, por exemplo, a produtividade caiu de mais de 100 sacas por hectare

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

para cerca de 15 sacas em determinadas áreas, afetando drasticamente a capacidade de geração de receita.

II. Elevação Exponencial dos Custos de Produção: Os custos com insumos agrícolas, como fertilizantes e defensivos, apresentaram aumentos contínuos acima da inflação. Em diversas safras, os custos por hectare ultrapassaram os valores médios de venda da soja, inviabilizando a obtenção de margens de lucro operacionais.

III. Volatilidade dos Preços das Commodities e do Câmbio: A cotação internacional da soja, principal cultura do grupo, sofreu forte oscilação nos últimos ciclos. A desvalorização do real frente ao dólar e a instabilidade dos preços afetaram negativamente a previsibilidade financeira, desestabilizando o equilíbrio entre receita e despesa.

IV. Aumento das Taxas de Juros e Recuo do Crédito: A elevação da taxa SELIC de 2% para 13,75% entre 2020 e 2022 comprometeu o acesso ao crédito agrícola. A maior parte das dívidas foi contraída com taxas elevadas e prazos reduzidos, gerando um custo financeiro insustentável para os padrões da atividade rural.

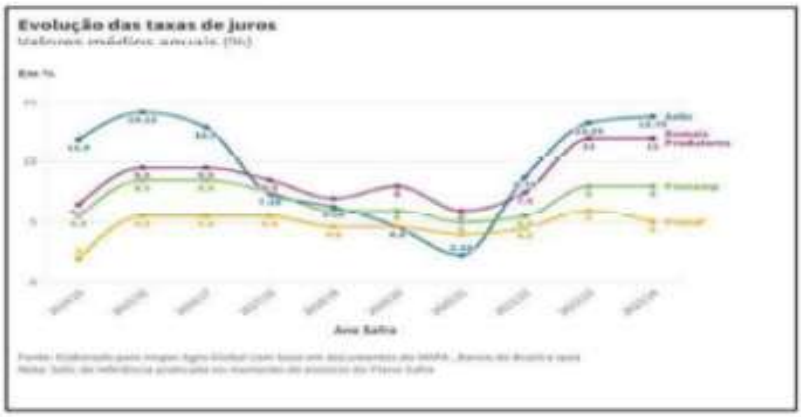

V. Impactos Geopolíticos e Pandêmicos: A pandemia da COVID-19 trouxe restrições logísticas, dificuldades na aquisição de insumos e queda de produtividade. Além disso, o conflito entre Rússia e Ucrânia impactou o preço de fertilizantes, aumentando ainda mais os custos do plantio.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

VI. Dificuldades de Comercialização e Acesso a Insumos: Em alguns ciclos, o bloqueio comercial e a escassez de produtos essenciais ao plantio impuseram limitações ao pleno desenvolvimento das lavouras, mesmo nos casos em que as condições climáticas eram favoráveis.

O cenário macroeconômico desafiador para o produtor rural pessoa física tem reflexo imediato nos pedidos de recuperação judicial. Conforme informações da mídia especializada, em abril de 2024 foi registrado um aumento de 535% em relação a 2023:

Valor | Dino

Crescem pedidos de recuperação judicial de produtores rurais

Houve um aumento de 535% de pedidos de produtores que atuam como pessoas físicas em relação a 2023; crescimento pode estar ligado à crise climática e cenário econômico, de acordo com a Serasa Experian

Por Dino

Conforme exposto, várias foram as causas que contribuíram para a crise econômico-financeira em que se encontra a Família Henning, entretanto, pode-se afirmar que a crise se instaurou (e foi consolidada) com o acúmulo de prejuízos originados nos últimos três anos, especialmente impactado pela pandemia do COVID-19, que afeta negativamente o core business, por conta na dificuldade de aquisição e elevação do preço de insumos.

A consequência dessa sucessão de fatores foi o desequilíbrio financeiro estrutural do grupo, que passou a enfrentar sérias dificuldades para honrar seus compromissos, ainda que sempre tenha atuado com zelo, ética e responsabilidade.

Importa ressaltar que, mais do que um negócio, está em risco um legado de vida, esforço e dedicação de gerações, alicerçado em valores humanos e produtivos. O presente plano de recuperação judicial é, portanto, a preservação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

da função social da empresa familiar, conforme disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe:

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Considerando o cenário atual, não há viabilidade de continuidade das atividades na forma como se encontram, dada a impossibilidade de geração de receita suficiente para cobrir os custos operacionais e honrar as dívidas contraídas. Apesar de diversas tentativas de reestruturação, redução de custos e ajustes operacionais, o lucro líquido tornou-se insuficiente, tornando impraticável a manutenção regular dos compromissos financeiros.

Diante disso, a Recuperação Judicial surge como a única alternativa juridicamente viável e economicamente eficaz para o reequilíbrio financeiro do grupo, com vistas à preservação de empregos, pagamento dos credores, manutenção da produção e continuidade da atividade agrícola, contribuindo com o abastecimento alimentar da sociedade e a economia local.

3.3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.3.1. OBJETIVOS

Diante das significativas dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pelo GRUPO HENNING para o adimplemento de suas obrigações, agravadas por fatores conjunturais do setor agrícola e do cenário macroeconômico nacional e internacional, o presente Plano de Recuperação Judicial tem por escopo:

I. Assegurar a preservação da unidade produtiva rural e a continuidade das atividades empresariais, em observância ao princípio da função social da empresa, garantindo a manutenção dos empregos diretos e indiretos, da arrecadação tributária e da geração de riquezas na região em que atua;

II. Promover a superação da crise econômico-financeira por meio da reorganização administrativa e produtiva, com foco na sustentabilidade operacional, na retomada do equilíbrio financeiro e no restabelecimento da confiança junto ao mercado, fornecedores e credores;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

III. Estabelecer condições viáveis e proporcionais à realidade do grupo para a repactuação das dívidas e cumprimento dos compromissos assumidos, por meio de um cronograma claro, transparente e juridicamente seguro, evitando a liquidação forçada dos ativos e a falência do grupo;

IV. Proteger a fonte geradora de renda e de produção agrícola, cuja paralisação comprometeria não apenas o sustento da família HENNING, mas também de colaboradores, prestadores de serviço e diversas outras cadeias;

V. Viabilizar a retomada do crédito e da capacidade de investimento do grupo, inclusive por meio da recuperação da imagem institucional e da reestruturação das obrigações junto ao sistema financeiro, visando à continuidade da modernização tecnológica e ao aumento da competitividade do GRUPO HENNING no setor agrícola.

3.4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO

Com fundamento no artigo 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o GRUPO HENNING apresenta, no bojo do presente Plano de Recuperação Judicial, um conjunto de medidas estruturais voltadas à superação da crise econômico-financeira enfrentada, com o objetivo de restabelecer a sua saúde operacional, credibilidade no mercado e plena capacidade produtiva e financeira.

As ações a seguir constituem os meios efetivos de reorganização empresarial e retomada da atividade econômica sustentável:

3.4.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA

O GRUPO HENNING promoverá uma reestruturação administrativa e operacional, com foco na eficiência em sua cadeia produtiva. Isso incluirá:

- **Revisão dos processos internos de produção:**

Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade das atividades agrícolas e preservar a função social das propriedades rurais, o Grupo Henning implementará uma revisão ampla dos processos relacionados ao cultivo de

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

grãos, contemplando todas as etapas da lavoura — desde o preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita, até a armazenagem e comercialização.

Essa reestruturação visa:

I. Otimizar o uso de insumos agrícolas (fertilizantes, sementes e defensivos),

II. Reduzir perdas na produção,

III. Elevar a produtividade e a rentabilidade das safras,

IV. Adequar as operações às Boas Práticas Agrícolas (BPA) e à legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente.

Medidas Técnicas e Operacionais Previstas:

I. Manejo e conservação do solo: Adoção de práticas sustentáveis de manejo, como o plantio direto e a rotação de culturas, visando preservar a fertilidade, reduzir a compactação e controlar pragas, doenças e plantas daninhas.

II. Planejamento do calendário agrícola: Definição criteriosa das janelas de plantio e colheita, de forma a maximizar o aproveitamento climático e mitigar riscos operacionais.

III. Tecnologia de agricultura de precisão: Implementação de ferramentas como sensores, drones, sistemas de georreferenciamento e softwares de análise agronômica, com o objetivo de promover a aplicação localizada e racional de insumos, monitoramento em tempo real da lavoura e suporte à tomada de decisão.

IV. Gestão pós-colheita e comercialização: Aprimoramento dos processos de armazenagem, negociação por meio de contratos futuros, barter e cooperativas, buscando maior previsibilidade de receitas, liquidez financeira e segurança nas operações comerciais.

V. Logística e racionalização de custos: Reorganização da estrutura logística interna e externa, com foco na redução de custos fixos e

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

variáveis por hectare cultivado, especialmente nas áreas de transporte, mão de obra e distribuição de insumos.

VI. Integração ao Plano de Recuperação Judicial: A modernização das práticas agrícolas será implementada de forma coordenada com o plano econômico-financeiro ora apresentado, de modo que os ganhos operacionais advindos dessa reestruturação contribuam diretamente para a recuperação da saúde financeira do Grupo Henning, assegurando sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da recuperação judicial.

- **Redução de dependência de serviços terceirizados**:

Como parte integrante das medidas voltadas à recuperação econômico-financeira, à preservação da atividade agrícola e à continuidade sustentável dos negócios do GRUPO HENNING, será implementado um processo estruturado de redução gradual da dependência de serviços terceirizados, com a priorização da internalização de atividades estratégicas, sempre que técnica e economicamente viável.

Tal medida objetiva otimizar os custos operacionais, fortalecer o controle sobre processos essenciais, reduzir riscos contratuais e trabalhistas e promover maior integração entre as áreas produtiva, administrativa e logística da operação agrícola. A internalização será promovida de forma planejada, respeitando os princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade social, e estará condicionada à análise de viabilidade econômica em cada setor específico do grupo.

No contexto específico das atividades de cultivo de soja e milho, o GRUPO HENNING dará preferência à execução direta de atividades como:

Manutenção de maquinário agrícola (tratores, colheitadeiras e implementos);

Gestão e controle de insumos agrícolas (sementes, defensivos, fertilizantes e combustíveis);

Transporte interno e armazenagem de grãos, visando reduzir custos logísticos e perdas pós-colheita;

Acompanhamento técnico-operacional da lavoura, com supervisão direta de plantio, tratos culturais e colheita;

Execução de rotinas administrativas, contábeis e de planejamento de safra, com foco na integração da gestão operacional e financeira.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

I. A redução da terceirização será realizada sem prejuízo à qualidade dos serviços e à regularidade das obrigações contratuais previamente assumidas, garantindo o cumprimento integral dos contratos em vigor, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e demais normas aplicáveis.

II. Eventuais rescisões ou redimensionamentos contratuais observarão os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e do interesse na continuidade da atividade produtiva, priorizando a negociação transparente com os prestadores de serviços envolvidos.

III. A presente medida encontra-se diretamente alinhada ao plano estratégico de reestruturação operacional, cujos benefícios esperados incluem o aumento da produtividade agrícola, a redução de despesas recorrentes, o fortalecimento da autonomia operacional e a melhoria da eficiência gerencial do GRUPO HENNING.

- **Redimensionamento da mão de obra**:

Com fundamento no princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e visando garantir a continuidade sustentável das atividades do GRUPO HENNING, será adotada uma política de redimensionamento estratégico da força de trabalho, com o objetivo de preservar os postos de trabalho essenciais, elevar a eficiência operacional e otimizar a relação entre custo e produtividade.

A medida será conduzida com responsabilidade social e observância estrita à legislação trabalhista e às convenções coletivas aplicáveis, promovendo uma reorganização dos quadros funcionais de forma planejada, com foco na adequação da estrutura de pessoal à nova realidade econômica dos Recuperandos.

O redimensionamento poderá envolver: a reavaliação de funções e departamentos com sobreposição de atribuições, o remanejamento interno de colaboradores para áreas mais estratégicas, a adoção de novos modelos de gestão de desempenho, e, se necessário, a extinção de cargos não compatíveis com o plano de viabilidade.

I. Serão mantidos e valorizados os empregos diretamente vinculados às operações essenciais do Grupo, sobretudo nas áreas de produção logística, manutenção de ativos operacionais e gestão financeira.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

II. A adoção de mecanismos de requalificação profissional e capacitação interna será estimulada, com o objetivo de absorver, sempre que possível, trabalhadores em novas funções compatíveis com o novo modelo organizacional.

III. Eventuais desligamentos seguirão critérios objetivos, com respeito aos direitos trabalhistas adquiridos, assegurando tratamento digno e transparente aos colaboradores envolvidos.

IV. A economia gerada com a reorganização da força de trabalho será integralmente revertida em benefício da reestruturação econômico-financeira, contribuindo para o adimplemento das obrigações assumidas no presente Plano.

- **Reorganização dos Turnos Operacionais e Aperfeiçoamento Logístico de Insumos:**

Com o objetivo de aprimorar a eficiência da cadeia produtiva e logística do GRUPO HENNING, e em consonância com as diretrizes de viabilidade econômica e continuidade da atividade empresarial previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, será promovida a adequação dos turnos de trabalho e a reestruturação dos sistemas internos de controle e movimentação de insumos, com atenção especial à logística de ração e ao controle de estoques estratégicos.

A reorganização dos turnos visa alinhar a jornada de trabalho à real demanda operacional das unidades produtivas, maximizando a produtividade, otimizando o uso de recursos humanos e reduzindo ociosidades. Essa reestruturação será implementada conforme os limites legais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em convenções coletivas vigentes, garantindo a proteção dos direitos dos colaboradores.

Paralelamente, será implantado um programa de modernização dos processos logísticos e dos sistemas de controle de entrada, armazenamento e consumo de insumos, com foco nos seguintes eixos: fortalecimento da rastreabilidade de produtos e materiais, revisão dos protocolos de armazenagem de ração, com ênfase em conservação, validade e perdas, monitoramento digital dos estoques de grãos, medicamentos, sementes e aditivos e automação parcial dos fluxos de reposição e distribuição interna.

I. A implementação dessas medidas será gradual e supervisionada por equipe técnica especializada, visando garantir a continuidade

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09eda81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

da produção e o cumprimento das obrigações operacionais assumidas pelos Recuperandos.

II. O investimento em controle logístico permitirá maior previsibilidade na gestão de insumos e insere-se na estratégia de fortalecimento da autonomia operacional do Grupo, além de mitigar riscos associados à perda de materiais e ao desabastecimento.

III. Os ganhos de eficiência decorrentes desta reorganização contribuirão diretamente para a melhoria dos índices de desempenho e para o equilíbrio econômico-financeiro necessário à execução do Plano de Recuperação Judicial.

3.4.2. BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO

O Grupo buscará:

- **Renegociação de dívidas com instituições financeiras:**

A renegociação de dívidas com instituições financeiras será realizada em conformidade com as disposições expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial, observando-se as condições, prazos, formas de pagamento e eventuais deságios nele estabelecidos. Tal medida visa viabilizar a reestruturação das obrigações financeiras dos recuperandos, permitindo a continuidade de suas atividades empresariais, a preservação dos empregos e o atendimento ao princípio da função social da empresa, conforme previsto nos artigos 47 e 50 da Lei nº 11.101/2005. Ressalte-se que as condições de renegociação poderão envolver a novação parcial das dívidas, alongamento de prazos, carência para início dos pagamentos, redução de encargos financeiros e demais instrumentos usuais de reestruturação, mediante anuência das instituições credoras e homologação judicial.

- **Obtenção de linhas de crédito rurais compatíveis com sua capacidade de pagamento:**

Com o suporte da condição de empresa em recuperação judicial; O GRUPO HENNING, na condição de recuperando, buscará a obtenção de novas linhas de crédito rural que estejam alinhadas com sua atual capacidade de pagamento, conforme avaliação técnica e financeira constante do Plano de Recuperação

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

Judicial. O objetivo é garantir a continuidade das atividades produtivas, especialmente no setor agrícola, assegurando recursos essenciais para custeio, investimento e manutenção da operação. A condição do grupo em recuperação judicial será devidamente informada às instituições financeiras, não como obstáculo, mas como instrumento de transparência e demonstração do compromisso do grupo com a reestruturação de suas obrigações, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005. Essa estratégia visa reforçar a viabilidade econômica do plano e preservar a função social da empresa no meio rural.

- **Solicitação formal de exclusão dos cadastros restritivos:**

(SPC, SERASA, cartórios de protesto), para viabilizar o acesso ao financiamento de insumos e equipamentos. Como medida necessária à superação da crise econômico-financeira, o grupo, em recuperação judicial, apresentará requerimento formal às instituições competentes visando à exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, tais como SPC, SERASA e cartórios de protesto. Essa providência tem por finalidade restabelecer a regularidade cadastral dos recuperandos, viabilizando o acesso a financiamentos voltados à aquisição de insumos, máquinas e equipamentos indispensáveis à manutenção de suas atividades produtivas. A medida encontra amparo no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, que garante a preservação da atividade empresarial durante o processamento da recuperação judicial, permitindo a superação da situação de crise e a geração de resultados que beneficiem credores, trabalhadores e a economia local.

3.4.3. CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES POR MEIO DE ALIENAÇÃO DE COTAS

I. Avaliar a abertura parcial do capital social, mediante alienação de cotas a investidores estratégicos, respeitada a natureza familiar da empresa;

II. Estabelecer critérios objetivos de entrada e saída de sócios, com cláusulas de governança rural e responsabilidade ambiental;

III. Buscar parcerias comerciais e institucionais, especialmente com cooperativas, fundos agroindustriais e investidores do agronegócio.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

3.4.4. RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE

No escopo da reestruturação econômico-financeira proposta, o Grupo HENNING adotará diretrizes estratégicas voltadas à restauração do equilíbrio patrimonial e à retomada da viabilidade de suas atividades agrícola, com destaque para as seguintes medidas:

I. Redução progressiva dos passivos e rigoroso controle do endividamento, por meio de renegociação de obrigações financeiras, alongamento de prazos, redução de encargos e eliminação de dívidas onerosas, com vistas à preservação do capital de giro e à manutenção da atividade produtiva;

II. Maximização da margem operacional unitária, com foco na eficiência produtiva por hectare e na comercialização de grãos com maior valor agregado, por meio da adoção de tecnologias de cultivo, manejo pós-colheita e estratégias de venda voltadas a mercados mais exigentes, com maior retorno financeiro;

III. Reposicionamento institucional do Grupo HENNING junto aos seus stakeholders, incluindo fornecedores, instituições financeiras, clientes e a comunidade local, por meio da transparência na comunicação, do cumprimento de compromissos assumidos e da demonstração efetiva de profissionalização da gestão, com o objetivo de restabelecer a confiança e a credibilidade da marca no mercado agrícola.

Essas medidas compõem o eixo estratégico da recuperação e serão implementadas de forma coordenada com os aspectos operacionais e produtivos da fazenda, reforçando a solvência do negócio e promovendo sua reintegração plena ao ciclo econômico da região.

3.4.5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Será implementado um Plano Diretor voltado à recuperação e expansão da atividade agrícola do GRUPO HENNING, com foco no aumento da produtividade, eficiência operacional e sustentabilidade econômica das culturas de soja e milho. As diretrizes incluem:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

I. Definição de metas de crescimento da área cultivada e da produtividade por hectare, com base em análises técnicas, histórico produtivo e capacidade de investimento;

II. Estabelecimento de indicadores-chave de desempenho (KPIs) mensais, como custo por hectare, índice de aproveitamento de insumos, eficiência operacional, produtividade média e margem líquida por cultura;

III. Avaliação trimestral dos resultados, com base em dados agronômicos e financeiros, permitindo a tomada de decisões estratégicas baseadas em evidências, como ajustes no manejo, revisão de cronogramas agrícolas e realocação de recursos.

Esse plano será integrado ao conjunto de medidas do Plano de Recuperação Judicial, garantindo maior previsibilidade, controle e direcionamento das ações voltadas à viabilidade e ao crescimento sustentável da produção de grãos.

3.4.6. FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Com o objetivo de promover a profissionalização da gestão rural e assegurar a sustentabilidade econômica da atividade agrícola desenvolvida pelo GRUPO HENNING, serão implementadas novas práticas de governança e controle gerencial, adaptadas à realidade operacional da produção de grãos, especialmente soja e milho.

As medidas previstas incluem:

I. Implantação de controle de fluxo de caixa por centro de custo agrícola, com segregação por talhão ou unidade produtiva, possibilitando a análise individualizada da rentabilidade por área cultivada e o mapeamento de gargalos financeiros e operacionais;

II. Elaboração de planejamento orçamentário agrícola anual, contemplando a análise de viabilidade técnica e econômica para decisões estratégicas, como aquisição de sementes, fertilizantes e defensivos, correção e preparo do solo, manutenção de maquinários e definição do momento ideal para comercialização da safra;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

III. Instituição de auditoria interna e contratação de consultoria técnica especializada, com foco na avaliação dos processos agronômicos, incluindo manejo do solo, tecnologia de aplicação, controle fitossanitário e desempenho por hectare, garantindo a conformidade com os indicadores de produtividade e eficiência econômica;

IV. Desenvolvimento de manuais operacionais padronizados, abordando as rotinas da produção agrícola (preparo de solo, plantio, aplicação de insumos, colheita, armazenagem), assegurando uniformidade dos procedimentos, rastreabilidade e segurança nas operações;

V. Implementação de sistema digital de gestão rural, por meio de software agrícola especializado, integrando dados de monitoramento climático, estoque de insumos, mapas de produtividade, custos operacionais e indicadores técnicos da lavoura, possibilitando maior precisão na gestão e assertividade nas decisões estratégicas.

Tais práticas de governança e controle serão fundamentais para fortalecer a gestão da atividade agrícola, aumentar a previsibilidade financeira e assegurar que a condução dos negócios esteja alinhada com os compromissos assumidos no presente Plano de Recuperação Judicial.

3.4.7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO HENNING poderá, por decisão exclusiva de seus administradores, realizar a constituição de garantias, substituição ou alienação de bens pertencentes ao seu ativo permanente, sem necessidade de nova autorização judicial ou deliberação da Assembleia Geral de Credores, desde que respeitados eventuais direitos de terceiros, garantias existentes e demais restrições aplicáveis aos referidos bens.

Da mesma forma, os bens que integram o ativo circulante ou permanente não onerados por garantias reais poderão ser livremente alienados, sem que se imponham as restrições previstas no Plano ou no artigo 66 da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de atos próprios da gestão ordinária dos negócios dos recuperandos.

No tocante à alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), esta será realizada mediante Procedimento Competitivo, conforme determinam os artigos 60 e 142 da Lei de Recuperações. O GRUPO HENNING poderá escolher

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

livremente a modalidade de procedimento (leilão, proposta fechada, concorrência híbrida, dentre outros), devendo ser respeitado o princípio da melhor proposta para viabilização e cumprimento do Plano, sem que se exija, para tanto, nova deliberação dos credores.

Por fim, eventuais alienações de ativos que tenham ocorrido desde o ajuizamento da Recuperação Judicial serão consideradas válidas e eficazes, desde que tenham sido devidamente analisadas e autorizadas pelo Juízo competente, em conformidade com os princípios da transparência e legalidade que regem o processo recuperacional.

3.5. VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA

3.5.1. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do GRUPO HENNING.

O cenário projetado baseia-se em premissas praticáveis, com foco na redução de custos e despesas operacionais, aumento da eficiência produtiva e melhoria na estratégia de comercialização agrícola.

Destaca-se que o faturamento dos recuperandos decorre majoritariamente da comercialização de grãos, as quais exercem papel relevante no desenvolvimento econômico da região em que se inserem. Nesse contexto, a projeção contempla a evolução na produtividade por hectare e a respectiva comercialização, bem como os custos associados, ao longo dos períodos considerados.

O cenário apresentado permitirá ao grupo honrar suas obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma sustentável e compatível com a realidade do setor.

Nos primeiros anos de implementação do Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO HENNING optará por não realizar reinvestimentos significativos em capital físico, como aquisição de novas máquinas, equipamentos ou ampliações estruturais. Essa decisão estratégica visa à preservação de caixa e ao foco na sustentabilidade financeira da operação.

A estrutura produtiva atualmente existente apresenta capacidade operacional suficiente para atender à demanda prevista no cenário projetado. Dessa forma, o grupo buscará otimizar o uso dos ativos imobilizados já disponíveis, extraindo o máximo de eficiência das instalações e equipamentos existentes, mesmo com sua depreciação natural ao longo do tempo.

Com essa medida, o GRUPO HENNING pretende canalizar os recursos financeiros disponíveis para o cumprimento das obrigações previstas no plano,

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

especialmente aquelas sujeitas ao processo de recuperação judicial. Trata-se de uma estratégia de autofinanciamento operacional, que visa estabilizar o fluxo de caixa e garantir a retomada gradual da saúde financeira do grupo, sem comprometer a continuidade das atividades agrícolas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

GRUPO C.AGRO Consultoria Empresarial e Agronegócio

Receita Liquida	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
C.M.V. CUSTOS COMERCIAIS	**1.927.662**	**1.966.215**	**2.005.539**	**2.065.705**	**2.148.334**	**2.255.750**	**2.368.538**	**2.463.279**	**2.512.545**	**2.512.545**
COMPRAS DE SEMENTES/INSUMOS A VISTA	692.665	706.518	720.648	742.268	771.959	810.557	851.084	885.128	902.830	902.830
LUCRO BRUTO	**1.234.997**	**1.259.697**	**1.284.891**	**1.323.437**	**1.376.375**	**1.445.194**	**1.517.453**	**1.578.152**	**1.609.715**	**1.609.715**
DESPESAS OPERACIONAIS	**319.445**	**325.834**	**332.351**	**342.321**	**356.014**	**373.815**	**392.506**	**408.206**	**416.370**	**416.370**
DESPESAS COM PESSOAL	**58.270**	**59.435**	**60.624**	**62.443**	**64.940**	**68.187**	**71.597**	**74.461**	**75.950**	**75.950**
SALARIOS E ORDENADOS	45.940	46.859	47.796	49.230	51.199	53.759	56.447	58.705	59.879	59.879
INSS	6.439	6.568	6.699	6.900	7.176	7.535	7.912	8.228	8.393	8.393
FGTS	5.891	6.009	6.129	6.313	6.565	6.894	7.238	7.528	7.678	7.678
DESPESAS GERAIS	**261.175**	**266.399**	**271.727**	**279.879**	**291.074**	**305.627**	**320.909**	**333.745**	**340.420**	**340.420**
FRETES	25.973	26.492	27.022	27.833	28.946	30.394	31.913	33.190	33.854	33.854
CONSERTOS E PEÇAS	28.449	29.018	29.598	30.486	31.706	33.291	34.955	36.354	37.081	37.081
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	12.670	12.923	13.182	13.577	14.120	14.826	15.567	16.190	16.514	16.514
LOCAÇAO DE MAQUINAS	88.945	90.724	92.539	95.315	99.127	104.084	109.288	113.659	115.933	115.933
SERVICOS DE TERCEIROS	39.881	40.679	41.493	42.737	44.447	46.669	49.003	50.963	51.982	51.982
SERVICOS RESP. TECNICOS E PROF.	22.341	22.787	23.243	23.941	24.898	26.143	27.450	28.548	29.119	29.119
UNIFORMES	3.352	3.419	3.487	3.592	3.736	3.923	4.119	4.283	4.369	4.369
DESPESAS C/ VEICULOS	19.855	20.252	20.657	21.277	22.128	23.234	24.396	25.372	25.879	25.879
MANUTENCAO E LIMPEZA	19.709	20.104	20.506	21.121	21.966	23.064	24.217	25.186	25.690	25.690
ADMINISTRATIVAS	**703.961**	**718.041**	**732.401**	**754.373**	**784.548**	**823.776**	**864.965**	**899.563**	**917.554**	**917.554**
OCUPAÇÃO	**1.226**	**1.251**	**1.276**	**1.314**	**1.366**	**1.435**	**1.506**	**1.567**	**1.598**	**1.598**
ALUGUEL E CONDOMÍNIO	1.226	1.251	1.276	1.314	1.366	1.435	1.506	1.567	1.598	1.598
UTILIDADES E SERVIÇOS	8.812	8.988	9.168	9.443	9.820	10.311	10.827	11.260	11.485	11.485
ENERGIA ELETRICA	8.812	8.988	9.168	9.443	9.820	10.311	10.827	11.260	11.485	11.485
HONORÁRIOS	**4.447**	**4.536**	**4.626**	**4.765**	**4.956**	**5.203**	**5.464**	**5.682**	**5.796**	**5.796**
HONORARIOS CONTABEIS	4.447	4.536	4.626	4.765	4.956	5.203	5.464	5.682	5.796	5.796
DESPESAS GERAIS	**671.176**	**684.600**	**698.292**	**719.240**	**748.010**	**785.410**	**824.681**	**857.668**	**874.822**	**874.822**
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	303.114	309.176	315.360	324.821	337.813	354.704	372.439	387.337	395.084	395.084
IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	6.990	7.129	7.272	7.490	7.790	8.179	8.588	8.932	9.110	9.110
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	20.236	20.640	21.053	21.685	22.552	23.680	24.864	25.858	26.375	26.375
ARAMES E ESTICADORES	7.187	7.330	7.477	7.701	8.009	8.410	8.830	9.184	9.367	9.367
MANUTENÇAO E REPAROS	13.096	13.358	13.625	14.034	14.595	15.325	16.091	16.735	17.070	17.070
UREIA E ADUBOS	320.554	326.965	333.504	343.509	357.250	375.112	393.868	409.622	417.815	417.815
DESPESAS COM PROVISÕES	**9.067**	**9.248**	**9.433**	**9.716**	**10.105**	**10.610**	**11.140**	**11.586**	**11.818**	**11.818**
PALANQUES DE EUCALIPTO TRATADO	9.067	9.248	9.433	9.716	10.105	10.610	11.140	11.586	11.818	11.818
DESPESAS INDEDUTÍVEIS - GLOBAL	**9.234**	**9.419**	**9.607**	**9.886**	**10.291**	**10.806**	**11.346**	**11.800**	**12.036**	**12.036**
MANUTENÇAO E REPAROS	9.234	9.419	9.607	9.896	10.291	10.806	11.346	11.800	12.036	12.036
Resultado Oper.Antes Provisoes	**211.590**	**215.822**	**220.139**	**226.743**	**235.813**	**247.603**	**259.983**	**270.383**	**275.790**	**275.790**
PROVISÃO IR/CSLL	50.782	51.797	52.833	54.418	56.595	62.396	64.892	66.190	66.190	66.190
RESULTADO DO EXERCICIO	**160.809**	**164.025**	**167.305**	**172.325**	**179.218**	**188.178**	**197.587**	**205.491**	**209.601**	**209.601**
ATIVIDADES OPERACIONAIS	160.809	164.025	167.305	172.325	179.218	188.178	197.587	205.491	209.601	209.601
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	-	-	-	200.176	200.176	200.176	200.176	200.176	200.176	200.176
Credores Classe I (Trabalhistas)			- 137.993	- 137.993	- 137.993	- 137.993	- 137.993	- 137.993	- 137.993	- 137.993
Credores Classe II (Garantia Real)			- 62.183	- 62.183	- 62.183	- 62.183	- 62.183	- 62.183	- 62.183	- 62.183
Credores Classe III (Quirografários)										
Credores Classe IV (ME)										
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	- 141.791	- 141.791	- 141.791	0	0	0	0	0	0	0
Credores Extraconcursais										
Parcelamento de Impostos - Estoque de Divida										
Administrador Judicial										
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	- 141.791	- 141.791	- 141.791	0	0	0	0	0	0	0
Captação de Novos Empréstimos	0	0	0							
Pagamento Novos Empréstimos										
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	-	19.017	41.251	66.765	38.913	17.955	5.957	3.368	8.683	18.108
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	19.017	41.251	66.765	38.913	17.955	5.957	3.368	8.683	18.108	27.532

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

GRUPO C.AGRO Consultoria Empresarial e Agronegócio

	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Receita Liquida	**2.512.545**	**2.512.545**	**2.512.545**	**2.512.545**	**2.512.545**	**2.512.545**	**2.512.545**	**2.512.545**	**2.512.545**	**2.512.545**
C.M.V. CUSTOS COMERCIAIS	**- 902.830**	**- 902.830**	**- 902.830**	**- 902.830**	**- 902.830**	**- 902.830**	**- 902.830**	**- 902.830**	**- 902.830**	**- 902.830**
COMPRAS DE SEMENTES/INSUMOS A VISTA	- 902.830	- 902.830	- 902.830	- 902.830	- 902.830	- 902.830	- 902.830	- 902.830	- 902.830	- 902.830
LUCRO BRUTO	**1.609.715**	**1.609.715**	**1.609.715**	**1.609.715**	**1.609.715**	**1.609.715**	**1.609.715**	**1.609.715**	**1.609.715**	**1.609.715**
DESPESAS OPERACIONAIS	**- 416.370**	**- 416.370**	**- 416.370**	**- 416.370**	**- 416.370**	**- 416.370**	**- 416.370**	**- 416.370**	**- 416.370**	**- 416.370**
DESPESAS COM PESSOAL	**- 75.950**	**- 75.950**	**- 75.950**	**- 75.950**	**- 75.950**	**- 75.950**	**- 75.950**	**- 75.950**	**- 75.950**	**- 75.950**
SALARIOS E ORDENADOS	- 59.879	- 59.879	- 59.879	- 59.879	- 59.879	- 59.879	- 59.879	- 59.879	- 59.879	- 59.879
INSS	- 8.393	- 8.393	- 8.393	- 8.393	- 8.393	- 8.393	- 8.393	- 8.393	- 8.393	- 8.393
FGTS	- 7.678	- 7.678	- 7.678	- 7.678	- 7.678	- 7.678	- 7.678	- 7.678	- 7.678	- 7.678
DESPESAS GERAIS	**- 340.420**	**- 340.420**	**- 340.420**	**- 340.420**	**- 340.420**	**- 340.420**	**- 340.420**	**- 340.420**	**- 340.420**	**- 340.420**
FRETES	- 33.854	- 33.854	- 33.854	- 33.854	- 33.854	- 33.854	- 33.854	- 33.854	- 33.854	- 33.854
CONSERTOS E PECAS	- 37.081	- 37.081	- 37.081	- 37.081	- 37.081	- 37.081	- 37.081	- 37.081	- 37.081	- 37.081
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	- 16.514	- 16.514	- 16.514	- 16.514	- 16.514	- 16.514	- 16.514	- 16.514	- 16.514	- 16.514
LOCACAO DE MAQUINAS	- 115.933	- 115.933	- 115.933	- 115.933	- 115.933	- 115.933	- 115.933	- 115.933	- 115.933	- 115.933
SERVICOS DE TERCEIROS	- 51.982	- 51.982	- 51.982	- 51.982	- 51.982	- 51.982	- 51.982	- 51.982	- 51.982	- 51.982
SERVICOS RESP.TECNICOS E PROF.	- 29.119	- 29.119	- 29.119	- 29.119	- 29.119	- 29.119	- 29.119	- 29.119	- 29.119	- 29.119
UNIFORMES	- 4.369	- 4.369	- 4.369	- 4.369	- 4.369	- 4.369	- 4.369	- 4.369	- 4.369	- 4.369
DESPESAS C/ VEICULOS	- 25.879	- 25.879	- 25.879	- 25.879	- 25.879	- 25.879	- 25.879	- 25.879	- 25.879	- 25.879
MANUTENCAO E LIMPEZA	- 25.690	- 25.690	- 25.690	- 25.690	- 25.690	- 25.690	- 25.690	- 25.690	- 25.690	- 25.690
ADMINISTRATIVAS	**- 917.554**	**- 917.554**	**- 917.554**	**- 917.554**	**- 917.554**	**- 917.554**	**- 917.554**	**- 917.554**	**- 917.554**	**- 917.554**
OCUPAÇÃO	**- 1.598**	**- 1.598**	**- 1.598**	**- 1.598**	**- 1.598**	**- 1.598**	**- 1.598**	**- 1.598**	**- 1.598**	**- 1.598**
ALUGUEL E CONDOMINIO	- 1.598	- 1.598	- 1.598	- 1.598	- 1.598	- 1.598	- 1.598	- 1.598	- 1.598	- 1.598
UTILIDADES E SERVICOS	- 11.485	- 11.485	- 11.485	- 11.485	- 11.485	- 11.485	- 11.485	- 11.485	- 11.485	- 11.485
ENERGIA ELETRICA	- 11.485	- 11.485	- 11.485	- 11.485	- 11.485	- 11.485	- 11.485	- 11.485	- 11.485	- 11.485
HONORÁRIOS	**- 5.796**	**- 5.796**	**- 5.796**	**- 5.796**	**- 5.796**	**- 5.796**	**- 5.796**	**- 5.796**	**- 5.796**	**- 5.796**
HONORARIOS CONTABEIS	- 5.796	- 5.796	- 5.796	- 5.796	- 5.796	- 5.796	- 5.796	- 5.796	- 5.796	- 5.796
DESPESAS GERAIS	**- 874.822**	**- 874.822**	**- 874.822**	**- 874.822**	**- 874.822**	**- 874.822**	**- 874.822**	**- 874.822**	**- 874.822**	**- 874.822**
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	- 395.084	- 395.084	- 395.084	- 395.084	- 395.084	- 395.084	- 395.084	- 395.084	- 395.084	- 395.084
IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	- 9.110	- 9.110	- 9.110	- 9.110	- 9.110	- 9.110	- 9.110	- 9.110	- 9.110	- 9.110
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	- 26.375	- 26.375	- 26.375	- 26.375	- 26.375	- 26.375	- 26.375	- 26.375	- 26.375	- 26.375
ARAMES E ESTICADORES	- 9.367	- 9.367	- 9.367	- 9.367	- 9.367	- 9.367	- 9.367	- 9.367	- 9.367	- 9.367
MANUTENCAO E REPAROS	- 17.070	- 17.070	- 17.070	- 17.070	- 17.070	- 17.070	- 17.070	- 17.070	- 17.070	- 17.070
UREIA E ADUBOS	- 417.815	- 417.815	- 417.815	- 417.815	- 417.815	- 417.815	- 417.815	- 417.815	- 417.815	- 417.815
DESPESAS COM PROVISOES	**- 11.818**	**- 11.818**	**- 11.818**	**- 11.818**	**- 11.818**	**- 11.818**	**- 11.818**	**- 11.818**	**- 11.818**	**- 11.818**
PALANQUES DE EUCALIPTO TRATADO	- 11.818	- 11.818	- 11.818	- 11.818	- 11.818	- 11.818	- 11.818	- 11.818	- 11.818	- 11.818
DESPESAS INDEDUTIVEIS - GLOBAL	**- 12.036**	**- 12.036**	**- 12.036**	**- 12.036**	**- 12.036**	**- 12.036**	**- 12.036**	**- 12.036**	**- 12.036**	**- 12.036**
MANUTENCAO E REPAROS	- 12.036	- 12.036	- 12.036	- 12.036	- 12.036	- 12.036	- 12.036	- 12.036	- 12.036	- 12.036
Resultado Oper.Antes Provisoes	**275.790**	**275.790**	**275.790**	**275.790**	**275.790**	**275.790**	**275.790**	**275.790**	**275.790**	**275.790**
PROVISÃO IR/CSLL	- 66.190	- 66.190	- 66.190	- 66.190	- 66.190	- 66.190	- 66.190	- 66.190	- 66.190	- 66.190
RESULTADO DO EXERCICIO	**209.601**	**209.601**	**209.601**	**209.601**	**209.601**	**209.601**	**209.601**	**209.601**	**209.601**	**209.601**
ATIVIDADES OPERACIONAIS	209.601	209.601	209.601	209.601	209.601	209.601	209.601	209.601	209.601	209.601
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 200.176	- 200.176	- 200.176	- 200.176	- 200.176	- 200.176	- 200.176	- 200.176	- 200.176	- 200.176
Credores Classe I (Trabalhistas)										
Credores Classe II (Garantia Real)	- 137.993	- 137.993	- 137.993	- 137.993	- 137.993	- 137.993	- 137.993	- 137.993	- 137.993	- 137.993
Credores Classe III (Quirografários)	- 62.183	- 62.183	- 62.183	- 62.183	- 62.183	- 62.183	- 62.183	- 62.183	- 62.183	- 62.183
Credores Classe IV (ME)										
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Credores Extraconcursais										
Parcelamento de Impostos - Estoque de Dívida										
Administrador Judicial										
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Captação de Novos Empréstimos										
Pagamento Novos Empréstimos										
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	27.532	36.957	46.381	55.806	65.230	74.655	84.080	93.504	102.929	112.353
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	36.957	46.381	55.806	65.230	74.655	84.080	93.504	102.929	112.353	121.778

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34d35b5e312706e76d3bebee694606a93833b6e05ed81d6d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

3.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

CREDORES CONCURSAIS - A atual configuração do Quadro Geral de Credores Concursais, é composta por 66 (sessenta e seis) credores, divididos entre 02 (duas) classes formais: 47 (quarenta e sete) credores Garantia Real (Classe II) e 19 (dezenove) credores Quirografários (Classe III). O saldo devedor apurado pelo Administrador Judicial restou no valor de R$ 17.014.964,51 (dezessete milhões, quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

CLASSE DE CREDORES	QUANTIDADE	SALDO
Classe I / Credores Trabalhistas	0	-
Classe II / Credores com Garantia Real	47	11.729.385,54
Classe III / Credores Quirografários	19	5.285.578,97
Classe IV / Credores EPP/ME	0	-
TOTAL	**66**	**17.014.964,51**

3.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente seção fundamenta-se nos números e premissas adotados até o momento, constantes do presente instrumento. Com o propósito de preservar a função social do GRUPO HENNING, são expostas, a seguir, as estratégias e propostas consideradas mais adequadas para assegurar a continuidade da geração de empregos, o adimplemento das obrigações tributárias e o pagamento aos credores.

Para garantir o fiel cumprimento do Plano ora apresentado, bem como, fundamentalmente, a manutenção da função social e da atividade econômica exercida, o GRUPO HENNING estruturou o presente Projeto de Recuperação Judicial (PRJ) de modo que as obrigações financeiras nele assumidas, assim como as obrigações de natureza operacional decorrentes deste novo contexto, sejam suportadas mediante a utilização dos resultados operacionais obtidos, sem a necessidade de recomposição do capital físico.

3.7.1. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores da Classe II, que possuem garantia real.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

- **Carência:**

  Será de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de recuperação judicial.

- **Deságio:**

  80% (oitenta por cento).

- **Juros:**

  Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

  Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

  Após o transcurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

  A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

  O valor líquido, após a aplicação do deságio, será adimplido em 17 (dezessete) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na forma anteriormente estipulada, e as demais a cada 12 (doze) meses, contados a partir do referido marco inicial.

- **Liquidação:**

  Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe II, correspondente aos créditos com garantia real dos Recuperandos, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

3.7.2. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores quirografários da Classe III.

- **Carência:**

  Será de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de recuperação judicial.

- **Deságio:**

  80% (oitenta por cento).

- **Juros:**

  Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

  Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

  Após o transcurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

  A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

  O valor líquido, após a aplicação do deságio, será adimplido em 17 (dezessete) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09eda1d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

na forma anteriormente estipulada, e as demais a cada 12 (doze) meses, contados a partir do referido marco inicial.

- **Liquidação:**

  Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe III, correspondente aos créditos quirografários dos Recuperandos, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

3.7.3. PAGAMENTOS AOS CREDORES SUB JUDICE

Os créditos detidos por credores sujeitos ao Plano, cuja existência, titularidade ou valor dependam de decisão judicial ou arbitral definitiva, serão classificados como créditos sub judice, devendo ser tratados da seguinte forma:

I. O credor deverá informar, na forma e prazo estabelecidos neste Plano, a existência do processo judicial ou arbitral em curso, instruindo o pedido com cópia da petição inicial ou da decisão que reconheceu o crédito, bem como documentos que comprovem a sua natureza e valor;

II. Após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito e sua quantificação, o respectivo valor será considerado para fins de habilitação e inclusão no Quadro Geral de Credores, observada a respectiva classe e natureza;

III. O pagamento ou início do cumprimento das obrigações do Plano em favor do credor sub judice será realizado conforme as mesmas condições previstas para os demais credores da classe correspondente, a contar da homologação judicial da respectiva habilitação ou reclassificação;

IV. Caso o crédito sub judice seja reconhecido após o prazo de carência aplicável à classe, as parcelas vencidas serão

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

V. pagas de forma escalonada, conforme cronograma a ser definido de comum acordo entre as partes ou, na ausência de consenso, nos moldes definidos pelo Juízo da Recuperação Judicial, sem prejuízo do respeito à paridade entre credores da mesma classe.

3.8. OBTENÇAO DE RECURSOS

O GRUPO HENNING, poderá, a seu exclusivo critério e sempre com observância dos princípios da boa-fé, da função social da empresa e da preservação da atividade econômica, utilizar quaisquer meios lícitos para obtenção de recursos financeiros com vistas à efetivação dos pagamentos previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

Para tanto, o Grupo poderá valer-se, dentre outros instrumentos permitidos pela legislação vigente, da alienação de ativos permanentes, inclusive imóveis e bens de capital, da cessão de direitos, da venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), da obtenção de financiamentos com garantia real ou fidejussória, bem como do ingresso de capital novo por meio de aporte de investidores, e ainda da utilização de receitas advindas da operação regular de suas atividades agroindustriais, logísticas e comerciais.

I. Os recursos obtidos poderão ser empregados para o adimplemento parcial ou total das obrigações assumidas perante os credores sujeitos ao PRJ, inclusive com antecipação de pagamentos, a exclusivo critério do GRUPO HENNING, desde que observados os princípios da isonomia e da legalidade.

II. A eventual antecipação de valores não implicará novação das obrigações pactuadas com os demais credores, tampouco configurará alteração das condições gerais estabelecidas no presente Plano, salvo se expressamente aprovado nos termos legais.

III. Para alienações de bens ou unidades produtivas, caso exigido por lei, será observada a prévia autorização judicial nos termos dos arts. 60 e 66 da Lei nº 11.101/2005.

3.9. LEILÃO REVERSO

Com o objetivo de viabilizar maior efetividade, celeridade e economicidade na satisfação dos créditos sujeitos ao presente Plano de

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09eda81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

Recuperação Judicial, o GRUPO HENNING, a seu exclusivo critério, poderá implementar, nos termos da legislação aplicável e mediante autorização judicial, procedimento de leilão reverso junto aos credores habilitados ou habilitáveis no Quadro Geral de Credores.

O procedimento consistirá na convocação pública dos credores interessados, que poderão, voluntariamente, apresentar propostas de deságio sobre seus créditos, com o objetivo de receber pagamento à vista ou em condições mais vantajosas em relação ao cronograma geral do PRJ. Serão selecionadas, preferencialmente, as propostas com maior percentual de desconto em relação ao valor original do crédito, observados os princípios da isonomia, legalidade e da transparência processual.

I. A implementação do leilão reverso será comunicada previamente ao Juízo da Recuperação, devendo constar edital ou instrumento convocatório contendo os critérios, condições de participação, forma de apresentação das propostas, prazos e demais disposições aplicáveis.

II. A efetivação dos pagamentos decorrentes deste procedimento ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira, conforme a geração de caixa ou ingresso de recursos extraordinários pelos Recuperandos.

III. A adesão dos credores ao procedimento será inteiramente facultativa, não implicando renúncia de direitos ou modificação das condições originalmente pactuadas no presente Plano para os que optarem por não aderir.

IV. O disposto nesta cláusula poderá ser aplicado uma ou mais vezes durante o período de cumprimento do Plano, a critério exclusivo do GRUPO HENNING, sempre mediante prévia comunicação ao juízo competente.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

O GRUPO HENNING reitera seu compromisso com a transparência, a boa-fé e o diálogo com todos os seus credores, confiando que o presente Plano de Recuperação Judicial representa a melhor alternativa para a preservação da empresa e a satisfação dos créditos, conforme os princípios que regem o instituto da recuperação judicial.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09eda81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

Considerando a programação de pagamentos estabelecida no presente Plano de Recuperação Judicial do GRUPO HENNING, serão observadas as seguintes regras:

- **Moeda de Pagamento e Atualização:**

  Independentemente da moeda originalmente pactuada nas obrigações com os credores, todos os pagamentos previstos neste Plano, inclusive atualizações de valores, serão realizados em moeda corrente nacional (Reais), conforme a proposta constante da cláusula "Proposta de Pagamento aos Credores".

- **Forma de Pagamento:**

  Os pagamentos devidos aos credores, nos termos do Plano, serão realizados mediante transferência bancária direta, em nome do respectivo credor, por meio de PIX ou transferência bancária. Para tanto, cada credor deverá informar os dados completos de sua chave PIX ou conta bancária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o pagamento.

  O não fornecimento tempestivo dessas informações bancárias não será considerado inadimplemento por parte dos recuperandos. Nesses casos, os pagamentos poderão ser realizados posteriormente, inclusive em juízo, sem acréscimo de juros, multas ou encargos moratórios, desde que a mora decorra da omissão do credor.

- **Pagamento em Dia Não Útil**:

  Caso a data prevista para o pagamento coincida com feriado ou dia em que não haja expediente bancário, o pagamento será automaticamente efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que tal fato configure mora ou descumprimento do Plano.

- **Quitação Integral das Obrigações:**

  Os credores não terão direito a quaisquer valores que ultrapassem os montantes fixados neste Plano, ainda que originalmente pactuados de forma diversa. Assim, o adimplemento integral das parcelas conforme aprovado em juízo implicará em quitação plena e irrevogável dos respectivos créditos perante o GRUPO HENNING.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09eda81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

4.1. DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Aprovado em Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado pelo Juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial vinculará, de forma obrigatória, os Recuperandos e todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos aqui estabelecidos, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

Adicionalmente, a aprovação e homologação do presente Plano acarretará, em relação aos Recuperandos, seus coobrigados, avalistas e fiadores, a novação de todas as obrigações e créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disciplinado na legislação vigente.

4.2. EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Com a aprovação pela Assembleia Geral de Credores e a posterior homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, e em razão da novação prevista neste Plano, restarão extintas todas as ações judiciais de cobrança, execuções ou quaisquer outras medidas judiciais propostas contra os Recuperandos, seus coobrigados, avalistas, fiadores e sociedades a eles vinculadas, inclusive aquelas decorrentes de avais e fianças. Da mesma forma, serão levantadas as penhoras e demais constrições judiciais incidentes sobre bens dos sujeitos passivos dessas ações.

As ações judiciais e arbitrais de conhecimento, ajuizadas por credores sujeitos ao presente Plano e que tenham por objeto a apuração de crédito ilíquido, ou a liquidação de condenações já proferidas, poderão ter seu regular prosseguimento até que se determine o valor definitivo do crédito sujeito ao Plano. A partir da fixação do valor, o respectivo credor deverá promover sua habilitação no Quadro Geral de Credores para fins de recebimento na forma estabelecida neste Plano.

Eventual pagamento de crédito sujeito ao Plano, em desconformidade com as disposições ora pactuadas, inclusive decorrente de ações judiciais ou arbitrais ajuizadas em afronta aos efeitos da homologação judicial deste Plano, não será admitido, salvo se autorizado expressamente por decisão judicial após a referida homologação.

4.3. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09eda81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

O presente Plano de Recuperação Judicial poderá ser objeto de modificações, observadas as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, em especial os artigos 50, §4º, e 56, §3º, podendo tais alterações ser promovidas pelos Recuperandos ou pelos credores, desde que devidamente justificadas por fatos supervenientes ou circunstâncias que comprometam a viabilidade da execução do Plano, sendo sempre resguardados os princípios da preservação da empresa, da função social
da atividade econômica e da paridade de tratamento entre os credores da mesma classe.

As alterações que impliquem modificação substancial das condições originalmente pactuadas, com reflexo direto sobre os direitos ou obrigações dos credores sujeitos à recuperação judicial, deverão ser submetidas à nova deliberação da Assembleia Geral de Credores, nos termos da legislação vigente, e dependerão, para sua eficácia, da respectiva homologação pelo juízo competente.

Ficam ressalvadas as alterações meramente formais, de natureza redacional ou operacional, que não impliquem alteração de conteúdo econômico do Plano ou prejuízo aos direitos dos credores, as quais poderão ser realizadas mediante simples petição ao Juízo da Recuperação Judicial, acompanhada da devida justificativa e manifestação do Administrador Judicial, independentemente de nova convocação da Assembleia Geral de Credores.

4.4. EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados por ocasião de sua homologação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005. O adimplemento de referidos créditos observará, exclusivamente, os critérios de valor, forma, prazos e condições estabelecidos neste Plano, não sendo exigível qualquer obrigação diversa ou adicional.

4.5. REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ

O GRUPO HENNING poderá, a seu exclusivo critério, promover a compensação entre créditos sujeitos ao presente Plano e eventuais créditos que detenha contra os respectivos credores recuperacionais, desde que tais créditos se apresentem líquidos. A compensação poderá ser realizada até o limite do valor do crédito sujeito à recuperação, permanecendo eventual saldo remanescente regido pelas disposições deste Plano.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09eda81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

Em caso de existência de créditos ainda não líquidos, inclusive os submetidos a discussão judicial ou arbitral, o GRUPO HENNING poderá reter o pagamento dos créditos sujeitos ao Plano até que ocorra a liquidação dos créditos compensáveis, com o objetivo de viabilizar a compensação entre as obrigações recíprocas.

4.6. EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS

Com a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, e em conformidade com o disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, os protestos de títulos representativos de créditos sujeitos ao PRJ deverão ser cancelados, inclusive aqueles lavrados em nome dos Recuperandos (matrizes, filiais, condomínios ou produtores rurais), mediante comprovação da submissão do respectivo crédito aos efeitos da recuperação.

A medida visa não apenas assegurar o cumprimento das disposições legais, como também garantir a reinserção econômica e proteção do crédito dos Recuperandos, permitindo a exclusão definitiva de seus nomes dos registros restritivos que tenham origem em créditos sujeitos ao Plano.

4.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS

Na eventualidade de descumprimento, por parte dos recuperandos, das obrigações previstas neste Plano de Recuperação, os Recuperandos deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência formal ou intimação, apresentar manifestação nos autos, demonstrando as causas do eventual inadimplemento, as providências adotadas para saná-lo e, se for o caso, requerer autorização judicial para renegociação, dilação de prazos, substituição de garantias ou outras medidas viáveis à continuidade da recuperação.

Fica ressalvado que o inadimplemento isolado de obrigação não essencial ou a ocorrência de fato superveniente alheio à vontade dos recuperandos — como caso fortuito ou força maior — não constituirá, por si só, causa automática de convolação da recuperação em falência, devendo o Juízo, previamente, avaliar a extensão e gravidade do descumprimento, à luz do princípio da preservação da empresa e da boa-fé objetiva.

Por fim, o GRUPO HENNING compromete-se a manter canal permanente de interlocução com o Administrador Judicial e os credores, inclusive por meio de reuniões trimestrais ou relatórios mensais, com vistas à

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09eda81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

transparência na execução do Plano e à pronta resolução de eventuais impasses, conforme princípios que norteiam a recuperação judicial.

4.8. FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, o presente processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado pelo Juízo competente antes ou após o decurso do prazo de dois (2) anos contados da homologação do Plano, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

I. O encerramento da Recuperação Judicial poderá ser decretado a qualquer tempo, mediante requerimento dos Recuperandos, desde que comprovado, nos autos, o cumprimento regular das obrigações previstas no Plano em relação aos credores sujeitos à recuperação com vencimento dentro do biênio legal, bem como a estabilidade econômico-financeira da empresa e a manutenção de sua capacidade operacional.

II. Decorrido o prazo de dois (2) anos da homologação do presente Plano, o encerramento da recuperação judicial ocorrerá de pleno direito, desde que não haja descumprimento relevante das obrigações assumidas perante os credores, observada a possibilidade de verificação do cumprimento pelo Juízo com o auxílio do Administrador Judicial.

III. Caso os credores tenham recebido, de forma tempestiva, os pagamentos previstos no biênio e aos Recuperandos tenha demonstrado a viabilidade de sua atividade, o Juízo poderá, após manifestação do Administrador Judicial e oitiva do Ministério Público, declarar o encerramento da recuperação judicial, com a consequente extinção das obrigações processuais impostas no curso do procedimento.

IV. O encerramento da Recuperação Judicial não prejudicará o cumprimento das obrigações de longo prazo previstas no Plano, as quais continuarão regidas pelas condições ora estabelecidas, na forma dos contratos novados, permanecendo a exigibilidade nos moldes definidos neste instrumento.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

4.9. ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS RECUPERANDOS

Para fins de comunicação formal durante a execução do presente Plano de Recuperação Judicial, inclusive quanto ao envio de notificações, atualizações, esclarecimentos, relatórios e solicitações destinadas aos Recuperandos deverão ser encaminhadas, por meio físico, encaminhadas ao endereço postal da sede do GRUPO HENNING no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme informado neste Plano de Recuperação Judicial e devidamente comprovadas.

4.10. REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGENCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os créditos sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial poderão ser objeto de modificação, bem como novos créditos poderão ser incluídos na relação de credores e, subsequentemente, no Quadro Geral de Credores (QGC), por iniciativa do Administrador Judicial, em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Na hipótese de reconhecimento de novos créditos concursais, com a consequente inclusão no QGC, ou de alteração dos créditos concursais já consolidados na lista de credores, seja por decisão judicial transitada em julgado, laudo arbitral definitivo ou acordo celebrado entre as partes, os referidos novos créditos ou o valor resultante da alteração dos créditos preexistentes serão pagos na forma e prazos estabelecidos neste Plano, a partir da data da respectiva decisão judicial, laudo arbitral ou homologação do acordo. Em tal circunstância, as disposições concernentes ao pagamento desses créditos, notadamente no que tange à incidência de juros, somente produzirão efeitos a partir do aludido pronunciamento judicial, arbitral ou da formalização do ajuste entre os interessados.

4.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os Credores Concursais terão a faculdade de ceder ou transferir, a qualquer título, os créditos que titularizam em face dos recuperandos. Não obstante a natureza jurídica da cessão ou transferência, seja ela decorrente de disposição legal ou contratual, os créditos cedidos ou transferidos permanecerão integralmente submetidos aos termos e condições

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

estabelecidos no presente Plano de Recuperação Judicial, notadamente no que concerne aos valores, prazos e forma de pagamento.

É dever do Credor cedente ou transmitente cientificar o cessionário ou adquirente acerca da sujeição do crédito ao presente Plano. Adicionalmente, o Credor originário deverá informar formalmente aos Recuperandos a ocorrência da cessão ou transferência, bem como promover a devida notificação nos autos da Recuperação Judicial, sob pena de ineficácia da cessão ou transferência em relação aos Recuperandos e de não reconhecimento da validade integral de eventual pagamento efetuado ao cessionário ou adquirente sem a devida comunicação.

4.12. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

Em caráter de cautela e para evitar qualquer controvérsia futura, fica expressamente estabelecido que, não obstante a novação operada em virtude da aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, o integral cumprimento das obrigações nele previstas importará na automática e plena extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias de natureza pessoal, incluindo, mas não se limitando a avais e fianças, que tenham sido outorgadas pelos Recuperandos, seus sócios, acionistas ou por terceiros em relação aos créditos ora recuperandos.

Outrossim, com o cumprimento integral do Plano, eventuais penhoras judiciais e outras medidas constritivas incidentes sobre bens de terceiros garantidores serão automaticamente liberadas, cessando quaisquer efeitos jurídicos delas decorrentes.

4.13. QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

O pagamento integral dos créditos na forma e prazos estipulados no presente Plano de Recuperação Judicial implicará na outorga automática, pelos respectivos Credores, de quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável das obrigações correspondentes. Em decorrência da quitação, nada mais poderá ser reclamado, a qualquer título e tempo, em face dos recuperandos, seus coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, relativamente aos créditos abrangidos por este Plano.

5. DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO

Fica eleito, de forma irrevogável e irretratável, o foro da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná, como o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09eda1d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 115.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
21/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ

único e exclusivo competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, incidentes ou litígios decorrentes da interpretação, cumprimento, aditamento ou eventual descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como de quaisquer questões relativas aos créditos a ele submetidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

A presente eleição de foro se estende a todas as obrigações previstas neste Plano, inclusive aquelas que venham a ser aditadas, renegociadas ou complementadas no curso da Recuperação Judicial, observada a competência exclusiva do juízo recuperacional, nos termos do artigo 6º, § 2º, e do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais das sociedades Recuperandas, regularmente constituídos na forma de seus atos societários, assumindo expressamente o compromisso de observância da boa-fé, da transparência e da estrita observância das disposições aqui pactuadas.

Francisco Alves, 17 de julho de 2025.

Fernando Henning

FERNANDO HENNING, em Recuperação Judicial

RAFAEL HENNING, em Recuperação Judicial

NELSON HENNING, em Recuperação Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

autentique

Autenticação eletrônica 43/43
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 17 jul 2025 às 20:22
Identificador: d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Página de assinaturas

Nelson Henning
524.973.999-72
Signatário

Rafael Henning
056.051.889-76
Signatário

Fernando Henning
079.632.179-56
Signatário

HISTÓRICO

17 jul 2025 11:19:16 — **Eduardo Vespasiano Paulino** criou este documento. (Email: ev.c-agro@outlook.com)

17 jul 2025 20:16:14 — **Fernando Henning** *(Email: henning1993henning@gmail.com, CPF: 079.632.179-56)* visualizou este documento por meio do IP 177.39.215.98 localizado em Palotina - Paraná - Brazil

17 jul 2025 20:22:34 — **Fernando Henning** *(Email: henning1993henning@gmail.com, CPF: 079.632.179-56)* assinou este documento por meio do IP 177.39.215.98 localizado em Palotina - Paraná - Brazil

17 jul 2025 20:09:42 — **Rafael Henning** *(Celular: +5544999599468, CPF: 056.051.889-76)* visualizou este documento por meio do IP 177.39.215.98 localizado em Palotina - Paraná - Brazil

17 jul 2025 20:20:07 — **Rafael Henning** *(Celular: +5544999599468, CPF: 056.051.889-76)* assinou este documento por meio do IP 177.39.215.98 localizado em Palotina - Paraná - Brazil

17 jul 2025 19:33:31 — **Nelson Henning** *(Celular: +5544999764216, CPF: 524.973.999-72)* visualizou este documento por meio do IP 177.39.215.98 localizado em Palotina - Paraná - Brazil

17 jul 2025 19:35:25 — **Nelson Henning** *(Celular: +5544999764216, CPF: 524.973.999-72)* assinou este documento por meio do IP 177.39.215.98 localizado em Palotina - Paraná - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 24b2dea9928393a34ad350e512706e76d3bebee694606a93833b6e09ed81d8d7
https://valida.ae/d9416d4e9a0585e9e199427da96d1e1ce42879e1be9b0d0e2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6U 35532 JFM7P K6DQD